



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº 011/2015 de 18 de Maio de 2015.

“Regulamenta a concessão de Diárias de Viagens à Servidores, Agentes Políticos, Chefe de Gabinete, Tesoureiro, Chefe de Departamentos, Chefe de Divisão, Coordenadores Controlador Interno do município e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de São José do Divino/MG no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 5º da lei municipal nº 695/2005:

DECRETA

Art. 1º - Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de deslocamento, alimentação e de estadia, devida aos Servidores, Agentes Políticos, Chefe de Gabinete, Tesoureiro, chefe de departamentos, Coordenadores, chefe de Divisão e Controlador Interno, que se desloca de sua sede, eventualmente a serviço da Prefeitura Municipal, ou no desempenho das funções executivas.

Parágrafo Único – Para efeito desta lei Sede é o lugar onde os Servidores conforme art. 1º tem exercício.

Art. 2º - É competente para autorizar concessão de diária o Prefeito Municipal, ou outro ordenador devidamente credenciado.

§ 1º - A diária é devida por fração ou dia de afastamento tomando-a como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e chegada na sede.

§ 2º - A diária integral compreende as parcelas de alimentação e pousada.

§ 3º - Será concedida diária integral quando o afastamento se der por fração de dia superior a 12 (doze) horas, e exigir pousada do fora da sede.

§ 4º - Ocorrendo afastamento por mais de 06 (seis) horas e até 12 (doze) horas, será devida somente parcela relativa à alimentação.

Art. 3º - Nos casos em que o afastamento da sede for para acompanhar O Prefeito na condição de Assessor, a diária terá o mesmo valor atribuído à Autoridade assessorada, para assegurar-lhe hospedagem e alimentação do mesmo padrão.

Art. 4º - A diária não é devida nas seguintes situações:

I – Quando o deslocamento durar menos de 06 (seis) horas;

II – Quando relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência fora da sede nesses dias se der no interesse do serviço. Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os Servidores, Agentes Políticos, Chefe de Gabinete, Tesoureiro, chefe de departamentos, Coordenadores, chefe de Divisão e Controlador Interno, receberá antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 05 (cinco) diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - O limite fixado neste artigo poderá ser estendido até 20 (vinte) diárias, quando em despacho fundamentado e à vista da natureza da atividade e das condições em que ela deva ser exercida, reconhecida a necessidade da medida pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Poderá ser concedido, ainda, em regime de adiantamento, numerário para aquisição de passagens, e/ou combustíveis. Mediante solicitação prévia sempre precedida de empenho.

Art. 7º - Viagens realizadas em veículo ou motocicleta da propriedade dos Servidores, Agentes Políticos, Chefe de Gabinete, Tesoureiro, chefe de departamentos, Coordenadores e chefe de Divisão, Controlador Interno, serão devidas o reembolso das despesas, através de pagamento do quilômetro percorrido.

§ 1º - Para satisfazer o disposto no artigo anterior, fica definido R\$ 0,70 (setenta centavos), como valor por quilômetro percorrido no caso de uso do veículo e R\$ 3,35 (trinta e cinco centavos), como valor por quilômetro percorrido no caso de uso de motocicleta.

§ 2º - O município de São José do Divino, não se responsabilizará por nenhum dano, desgaste ou acidente em viagens com veículos ou motocicletas particulares.

§ 3º - As viagens realizadas em veículo ou motocicleta de propriedade dos Servidores, Agentes Políticos, Chefe de Gabinete, Tesoureiro, chefe de departamentos, Coordenadores, chefe de Divisão e Controlador Interno, obrigatoriamente necessitarão de prévia autorização de setor competente.

Art. 8º - Em todos os casos de deslocamento para viagens previstas neste Decreto, os Servidores, Agentes Políticos, Chefe de Gabinete, Tesoureiro, chefe de departamentos, Coordenadores, chefe de Divisão e Controlador Interno, são obrigados a apresentarem relatório de viagem, conforme modelo constantes no I, II e III, e comprovação do seu comparecimento na cidade de destino no dia da viagem, no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequente ao retorno à sede, restituindo os valores relativos às diárias recebidas em excesso ou de valores não utilizados quando do adiantamento de despesas.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o Servidores, Agentes Políticos, Chefe de Gabinete, Tesoureiro, chefe de departamentos, Coordenadores e chefe de Divisão, e Controlador Interno, a desconto integral em folha de pagamento dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 9º - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 10º - A concessão de diária condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 11º - Constitui infração grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

Art. 12º - Os valores das diárias a título de indenização de despesas com alimentação e pousada para os Servidores, Agentes Políticos, Chefe de Gabinete, Tesoureiro,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

chefe de departamentos, Coordenadores , chefe de Divisão e Controlador Interno, são as constantes no anexo IV deste Decreto.

Parágrafo Único – Os valores de diárias constantes no anexo IV serão reajustados através de decreto.

Art. 13º - As despesas oriundas deste decreto correrão por conta das dotações, constantes em cada unidade orçamentária do Poder Executivo do município de São José do Divino.

Art. 14º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do decreto nº 008/2013 de 06 de fevereiro de 2013.

São José do Divino, 18 de maio de 2015.


**MARCOS ROGÉRIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova que o presente decreto foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal às 09:00 horas do dia 18 de maio de 2015.


Chefe de Gabinete

ANEXO IV

VALORES DE DIÁRIAS, PARCELAS DE ALIMENTAÇÃO E POUSADA

PA> parcela de almoço **PJ>** parcela de jantar **PP>** parcela de pousada **DI>** diária

SERVIDORES, CHEFE DE DEPARTAMENTOS, CHEFE DE DIVISÃO , COORDENADORES,

CATEGORIA	PARCELAS	VALOR
CIDADES	PA	25,00
	PJ	25,00
	PP	80,00
	DI	130,00

CATEGORIA	PARCELAS	VALOR
CAPITAL DO ESTADO	PA	40,00
	PJ	40,00
	PP	150,00
	DI	230,00

CATEGORIA	PARCELAS	VALOR
DISTRITO FEDERAL	PA	60,00
	PJ	60,00
	PP	250,00
	DI	370,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTROLADOR INTERNO

CATEGORIA	PARCELAS	VALOR
CIDADES	PA	30,00
	PJ	30,00
	PP	80,00
	DI	140,00

CATEGORIA	PARCELAS	VALOR
CAPITAL DO ESTADO	PA	45,00
	PJ	45,00
	PP	160,00
	DI	250,00

CATEGORIA	PARCELAS	VALOR
DISTRITO FEDERAL	PA	60,00
	PJ	60,00
	PP	250,00
	DI	370,00

CHEFE DE GABINETE, TESOUREIRO

CATEGORIA	PARCELAS	VALOR
CIDADES	PA	40,00
	PJ	40,00
	PP	100,00
	DI	180,00

CATEGORIA	PARCELAS	VALOR
CAPITAL DO ESTADO	PA	55,00
	PJ	55,00
	PP	200,00
	DI	310,00

CATEGORIA	PARCELAS	VALOR
DISTRITO FEDERAL	PA	50,00
	PJ	50,00
	PP	350,00
	DI	450,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

AGENTES POLITICOS SECRETÁRIOS

CATEGORIA	PARCELAS	VALOR
CIDADES	PA	40,00
	PJ	40,00
	PP	100,00
	DI	180,00

CATEGORIA	PARCELAS	VALOR
CAPITAL DO ESTADO	PA	55,00
	PJ	55,00
	PP	200,00
	DI	310,00

CATEGORIA	PARCELAS	VALOR
DISTRITO FEDERAL	PA	50,00
	PJ	50,00
	PP	350,00
	DI	450,00

AGENTES POLITICOS PREFEITO E VICE PREFEITO

CIDADES ATÉ 50.000 HABITANTES	DI	200,00
--	----	--------

CIDADES ACIMA DE 50.000 HABITANTES	DI	400,00
---	----	--------

CAPITAL DO ESTADO	DI	750,00
--------------------------	----	--------

DISTRITO FEDERAL	DI	1.000,00
-------------------------	----	----------

São José do Divino, 18 de maio de 2015.


**MARCOS ROGÉRIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova que o presente decreto foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal às 09:00 horas do dia 18 de maio de 2015.


Chefe de Gabinete